PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 321

«Abre Crédito Especial e autoriza contrair empréstimo em estabelecimento de crédito.»

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial na importância de Cr.$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a efetivar a desapropriação constante do Decreto Executivo de nº 35, de 30 de novembro de 1 964, de conformidade com o artigo seguinte:

Artº 2º - Para o pagamento do terreno deverá ser despendida a importância de Cr.$ 1.833.600,00 (Um milhão, oitocentos e trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), e para a edificação nêle existente a importância de Cr.$ 29.052.100,00 (Vinte e nove milhões, cinquenta e dois mil e cem cruzeiros), sendo o restante destinado às reformas necessárias ao imóvel;

Artº 3º - O Crédito Especial, autorizado no artº 1º, vigorará até 31 de dezembro de 1 965;

Artº 4º - Fica tambem o Senhor Prefeito Municipal - autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito, o financiamento necessário à presente lei, podendo para tanto vincular as quotas do Impôsto de Renda e do Impôsto do Consumo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação;

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 9 de dezembro de 1 964.

Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal